PARECER TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

AMPLIAÇÃO DA INSTALAÇÃO AVÍCOLA DA QUINTA DA CRUZ

(*Projeto de Execução*)

LUSIAVES– INDUSTRIA E COMERCIO AGRO-ALIMENTAR, S.A.

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE – ARH DO CENTRO

DIREÇÃO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS DO CENTRO

Novembro de 2014

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO 2

2. PROCEDIMENTO DE AIA 2

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO 3

3.1 ANTECEDENTES E OBJETIVOS DO PROJETO 3

3.2 LOCALIZAÇÃO 3

3.3 DESCRIÇÃO SUMÁRIA 4

4. ANÁLISE DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO 6

4.1 RECURSOS HÍDRICOS 6

4.2 SOLO E USO DO SOLO 9

4.3 QUALIDADE DO AR E AMBIENTE SONORO 10

4.4 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO 10

4.5 PATRIMÓNIO 12

4.6 SOCIOECONOMIA 12

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS 14

5.1. CONSULTA PÚBLICA 14

5.2. PARECERES EXTERNOS 14

6. SÍNTESE CONCLUSIVA 15

7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO 18

7.1. FASE DE CONSTRUÇÃO 18

7.2. FASE DE EXPLORAÇÃO 20

7.3. FASE DE DESATIVAÇÃO 22

8. PLANO DE MONITORIZAÇÃO 24

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXOS

Anexo I – Elementos do processo (ofício e nota de envio do EIA; pedido de elementos; ofício de declaração de conformidade)

Anexo II – Pareceres externos (Câmara Municipal de Soure, Junta de Freguesia de Soure)

1. INTRODUÇÃO

Com o objetivo de dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, relativo ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), a Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP Centro), na qualidade de entidade coordenadora do licenciamento, apresentou à CCDRC, em 02-06-2014, o Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da *Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz*, em fase de projeto de execução, cujo proponente é a empresa "LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.".

De forma a assegurar a continuidade do procedimento de AIA, a CCDRC, na qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a Comissão de Avaliação (CA), de acordo com a alínea g) do n.º 3 do artigo 8.º da referida legislação, que integra as seguintes entidades e respetivos representantes, de acordo com o n.º 2 do artigo 9.º:

- CCDRC-DAA – Dr.ª Edite Morais (alínea a) – Coordenação
- CCDRC-DAA – Eng.º Jorge Pinto dos Reis (alínea a) – Consulta Pública
- CCDRC-DSOT – Alice Azenha (alínea i)
- Agência Portuguesa do Ambiente (APA) – ARH do Centro – Eng.ª Dulce Calado (alínea b)
- DRAP Centro – Eng.ª Carolina Rocha (alínea h)

O EIA é da responsabilidade do "Grupo LUSIAVES", tendo sido elaborado entre dezembro de 2013 e maio de 2014.

2. PROCEDIMENTO DE AIA

O presente processo de AIA incluiu as seguintes etapas:

- Análise global do EIA, de forma a deliberar acerca da sua conformidade.

  No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a CA considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com paragem do prazo do procedimento até à sua entrega. Estes elementos foram apresentados sob a forma de aditamento ao EIA. Após a sua análise, foi declarada a conformidade do EIA, em 22-09-2014.
- Solicitação de pareceres a entidades públicas com competências para a apreciação do projeto: Direção Regional da Cultura do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária, Câmara Municipal de Soure e Junta de Freguesia de Soure.
- Análise dos resultados da consulta pública, que decorreu durante 20 dias úteis, de 29-09-2014 a 24-10-2014.
- Realização de uma visita técnica da CA ao local de implantação do projeto, a 29-10-2014, na presença de representantes da Câmara Municipal de Soure, empresa proponente e responsável pela elaboração e coordenação do EIA.
- Análise técnica do EIA e Aditamento, nas valências dos representantes da CA, integrada com o teor dos pareceres recebidos, e com as informações recolhidas durante a visita ao local.
- Elaboração do presente parecer técnico, que visa apoiar a tomada de decisão superior relativamente à viabilidade ambiental do projeto analisado no EIA.

3. CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 Antecedentes e objetivos do projeto

O projecto de ampliação da instalação avícola da Quinta da Cruz, em Soure, apresenta como objectivo principal a viabilização das unidades que constituem o Grupo LUSIAVES, nomeadamente a unidade de incubação e as instalações avícolas de produção de frango industrial.

A unidade de incubação, dotada da Licença de Exploração n.º 5450/2010, com uma capacidade de incubação de 5.718.528 ovos, localiza-se no Parque Industrial da Figueira da Foz, freguesia de Lavos, concelho de Figueira da Foz, permitindo incubar os ovos (matéria-prima) necessários à produção de pintos, os quais são necessários ao funcionamento das instalações avícolas de produção de frango industrial.

O grupo LUSIAVES apresenta unidades avícolas de produção própria (de frango industrial) dispersas a nível nacional, as quais na sua totalidade apresentam capacidade para produzir cerca de 3.000.000 frangos. Contudo, a capacidade instalada de postura de ovos no grupo Lusiaves é ainda muito reduzida, não apresentando capacidade de produção que permita a viabilização económica da unidade de incubação, obrigando a LUSIAVES a adquirir matéria-prima (pintos do dia) a entidades externas ao Grupo.

A concretização do presente projeto irá assim permitir substituir a matéria-prima (pintos do dia) proveniente de terceiros (em instalações que não seguem os requisitos atualmente em vigor e que não possuem capacidade económica para adquirir tecnologia mais recente), por matéria-prima proveniente de instalação de produção própria, sujeita a um rigoroso controlo de qualidade e segurança alimentar e, em condições sanitárias adequadas.

Para além de contribuir para a viabilidade económica do grupo LUSIAVES, este projeto permite ainda desenvolver um processo em ciclo fechado, garantindo o controlo do processo produtivo e a qualidade da matéria-prima e produto final em todas as fases do processo.

Salienta-se também que as boas condições de acessibilidade, a preexistência de infraestruturas base na propriedade (evitando assim a construção destas noutro local) e o facto de existir área disponível para a ampliação, confirmam que a ampliação da instalação avícola da Quinta da Cruz será a alternativa mais adequada para a implantação do projeto.

A Instalação Avícola da Quinta da Cruz, com a ampliação pretendida, por ter mais de 60 000 galinhas, enquadra-se na alínea b) do Ponto 23 do Anexo I do RJAIA, estando abrangida por Avaliação de Impacte Ambiental. A instalação avícola terá ainda de obter a Licença Ambiental, de acordo com o Diploma PCIP, relativo à Prevenção e Controlo Integrados da Poluição.

3.2 Localização

A instalação avícola da Quinta da Cruz localiza-se numa propriedade com 120 hectares, propriedade da LUSIAVES, no local designado por Quinta da Cruz, freguesia e concelho de Soure, distrito de Coimbra.

A propriedade onde se pretende efectuar a ampliação da instalação avícola da Quinta da Cruz estende-se ao longo do lugar da Quinta da Cruz. A propriedade confina, em todos os quadrantes com floresta, nomeadamente com pinhais e eucaliptais. O acesso a esta propriedade é efectuado através do caminho florestal que atravessa a exploração avícola da Quinta da Cruz e com acesso directo à Estrada Municipal 1119.

Numa envolvente próxima, o tipo de ocupação do solo é florestal, destacando-se apenas o aglomerado urbano de Lourenços, localizado a mais de 1000 m para Sul da área da propriedade.

Numa envolvente mais alargada, o tipo de ocupação é maioritariamente florestal destacando-se o aglomerado urbano de Simões, localizado a cerca 2 km para SO da área da propriedade.

3.3 DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Trata-se do projeto de ampliação de uma instalação avícola destinada à criação intensiva de aves de capoeira (aves de reprodução), sita em Quinta da Cruz, na freguesia e concelho de Soure, distrito de Coimbra, cujo proponente é a empresa Lusiaves – Industria e Comércio Agro-Alimentar, SA.

De acordo com o EIA, a Lusiaves é proprietária de cerca de 112 hectares, sendo que as instalações existentes se encontram implantadas num terreno com uma área de aproximadamente 103 hectares. A ampliação a concretizar ocorrerá numa parcela de terreno com cerca de 8.9 hectares, pelo que, após a ampliação da unidade, a área impermeabilizada do solo corresponderá a cerca de 7.6% da área total da propriedade.

A exploração apresenta presentemente capacidade para 470 250 aves (423225 galinhas e 47025 galos), distribuídas por 30 pavilhões avícolas que compõem os sete núcleos de produção. e uma capacidade de produção de 67 716 000 ovos/ano, pretendendo o proponente com a implementação do projeto de ampliação em estudo, aumentar a capacidade produtiva para 79 236 000 ovos/ano.

A ampliação da unidade contempla a construção de um novo núcleo de produção constituído por 10 pavilhões avícolas, cada um deles com uma capacidade para 7 200 galinhas e 864 galos, o que se traduz numa capacidade total do novo núcleo de 80 640 aves e numa produção de cerca de 11 520 000 ovos/ano. Será também construído um novo filtro sanitário, um arco de desinfeção, um pequeno edifício destinado à instalação do grupo gerador de apoio à instalação elétrica da unidade e um reservatório de água superficial. Ao nível dos núcleos existentes não se encontra prevista qualquer alteração.

A ampliação em causa tem por objetivo a viabilização das unidades que o constituem o grupo Lusiaves, nomeadamente a unidade de incubação e as instalações avícolas de produção de frango industrial.

De acordo com o PDM de Soure em vigor a área de intervenção situa-se em espaço florestal e em áreas da Reserva Ecológica Nacional (REN) classificadas como "Áreas com risco de erosão".

A exploração existente foi objeto de procedimento de procedimento de impacte ambiental que culminou com a emissão de uma DIA favorável condicionada em 26.04.2007.

A unidade é possuidora de licença ambiental n.º 185/0.1/2011 válida até 01.03.2019, tendo sido instruído formulário PCIP face à alteração substancial da instalação existente.

A área em causa não se encontra servida por rede pública de abastecimento de água, conforme declaração emitida pela Câmara Municipal de Soure, nem por rede pública de drenagem de águas residuais.

A água utilizada na exploração pecuária existente é proveniente de três captações de água subterrânea (AC1,AC2 e AC3) existentes na propriedade, sendo a água armazenada em quatro reservatórios superficiais interligados entre si. A água captada é sujeita a um tratamento por dióxido de cloro, efetuado na própria rede de abastecimento, à entrada de cada pavilhão. Presentemente, o consumo anual de água é em média de 50 000 m3 e destina-se ao abeberamento das aves, à lavagem dos pavilhões e equipamentos, à utilização nos filtros sanitários e arcos de desinfeção e ainda à utilização no sistema de ambiente controlado implementado nos núcleos avícolas.

Associada ao novo núcleo de produção, está prevista a execução de uma nova captação de água subterrânea denominada AC4, para a qual já foi emitido o respetivo Título de Utilização dos Recursos Hídricos, prevendo-se um consumo adicional de 8 000 m3/ano. A água captada será armazenada num reservatório a construir e que se encontrará também interligado com os reservatórios já existentes. As finalidades da água a utilizar no novo núcleo são as mesmas dos núcleos existentes.

Os efluentes pecuários na forma de chorumes, produzidos nas lavagens e desinfeções dos pavilhões avícolas e respetivos equipamentos existentes, estimados em cerca de 90 m3/ano, são encaminhados para 30 fossas estanques, com 18 m3 de capacidade cada, e posteriormente transportadas para tratamento na ETAR da Unidade de Abate e Transformação de Aves sita no lugar e freguesia da Marinha das Ondas, no concelho da Figueira da Foz, situação que se encontra prevista no TURH emitido para o Centro de Abate em causa (Licença de Utilização dos Recursos Hídricos n.º 019456.2013.RH4 válida até 31.12.2018).

No âmbito da ampliação da exploração está prevista a construção de mais 2 fossas estanques, a localizar junto dos novos pavilhões, com 36 m3 de capacidade cada, destinadas a receber os chorumes com um caudal estimado de 20 m3/ano. Posteriormente, estes efluentes serão também transportados para tratamento na ETAR da Unidade de Abate e Transformação de Aves atrás referido.

Os efluentes domésticos oriundos das instalações sociais e dos filtros sanitários existentes, estimados em 60 m3/ano, são conduzidos a oito fossas estanques, com 9 m3 de capacidade cada, sendo posteriormente recolhidos e transportadas para a ETAR municipal de Soure. No âmbito da ampliação, o novo núcleo produtivo disporá de uma fossa estanque, com 9 m3 de capacidade, para receber os efluentes domésticos produzidos no novo filtro sanitário, sendo também posteriormente recolhidos e transportadas para a ETAR municipal de Soure.

As águas residuais domésticas a produzir na fase de construção serão acondicionadas nas instalações sanitárias amovíveis a instalar no local, sendo posteriormente conduzidas para destino final adequado.

As águas pluviais serão coletadas na rede de drenagem de águas a implementar e conduzidas posteriormente para as valetas existentes no caminho público de acesso à propriedade, as quais se infiltrarão no solo ou serão naturalmente conduzidas até às linhas de água mais próximas.

Os efluentes pecuários na forma de estrumes serão encaminhados para valorização agrícola em unidades de produção de terceiros e unidades técnicas de produção de adubos orgânicos

4. ANÁLISE DOS IMPACTES AMBIENTAIS DO PROJETO

Os impactes ambientais deste projeto foram analisados de acordo com os descritores biofísicos e socioeconómicos, potencialmente sujeitos a alterações causadas pelas ações associadas às fases de construção e de exploração da instalação avícola.

Os potenciais impactes negativos previstos para a fase de desativação estão relacionados com todas as ações associadas à remoção/desmantelamento das estruturas existentes, sendo semelhantes, na maioria dos descritores analisados, aos identificados para a fase de construção. Estes impactes serão temporários, reversíveis e, de um modo geral, pouco significativos. Os impactes positivos estarão, essencialmente, centrados na recuperação da área ocupada pelas instalações da exploração. Assim, considerando também que não está previsto, a curto/médio prazo, a desativação da instalação, esta fase não foi considerada especificamente por descritor.

A exploração avícola caracteriza-se por apresentar um processo relativamente simples de laboração, que não envolve a utilização de produtos perigosos ou processos tecnológicos de risco elevado, identificando-se claramente os seus potenciais impactes em termos ambientais.

Ainda em relação à fase de exploração, convém salientar que a instalação avícola, estando sujeita a Licenciamento Ambiental (Diploma PCIP), terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

Os descritores "*Clima*", "*Geologia*" e "*Recursos Biológicos*", por não serem suscetíveis de sofrer impactes ou alterações significativas pelo presente projeto, não foram analisados especificamente. No entanto, considera-se importante a implementação integral das medidas de minimização preconizadas no EIA.

Relativamente à "*Paisagem*", tratando-se da construção de um novo núcleo de produção constituído por 10 pavilhões, que serão implantados em zona de envolvente florestal, não se considerando que constitua uma perturbação paisagística, nem que origine a diminuição do atual valor paisagístico da área, consideram-se os impactes como sendo muito pouco significativos. No entanto, considera-se importante a implementação integral das medidas de minimização preconizadas no EIA.

Relativamente à análise efetuada para os vários fatores ambientais estudados, tendo em consideração a localização, tipologia e características do projeto, a CA considera importante salientar os aspetos referidos nos pontos seguintes.

4.1 Recursos Hídricos

A área de implantação do projeto insere-se na bacia hidrográfica do rio Mondego, nas sub-bacias do rio Arunca e do rio Anços. Na área de implantação do projeto não se encontram cartografadas linhas de água.

Em relação ao regime de escoamentos, as linhas de água no local em estudo apresentam um caudal em conformidade com a variação sazonal da precipitação, registando-se os maiores valores no Inverno, com os valores máximos entre Dezembro e Março, e os menores valores no Verão, entre Julho e Setembro.

Nos termos da diretiva Quadro da Água, o estado das massas de água rio Anços e rio Arunca encontra-se classificado como "excelente" (quantitativo e químico) e como "razoável", respetivamente.

Do ponto de vista hidrogeológico a área de intervenção insere-se na Unidade Hidrogeológica Orla Ocidental, sobre o Sistema Aquífero Louriçal, mais precisamente nas formações do Miocénico e nas formações do Plio-Quaternário.

As formações do Miocénico são constituídas por arenitos mais ou menos argilosos e argilas, do tipo poroso, de produtividade baixa a média, com carácter semi-confinado a confinado. No geral esta formação aquífera pode ter espessuras máximas de 400 metros (Almeida et al., 2000). A recarga destas formações tem origem na precipitação que ocorre diretamente nos afloramentos ou por drenância a partir do subsistema aquífero Plio-Quaternário.

As formações do Plio-quaternário são caracterizada por areias argilosas e cascalheiras que na parte superior apresentam intercalações argilosas. Segundo Peixinho Cristo (1998), esta formação é constituída por uma unidade subsuperficial de granulometria normalmente fina, com carácter livre, e por outra unidade de granulometria mais grosseira, com carácter semiconfinado.

O EIA analisou a vulnerabilidade do aquífero à poluição para o local em estudo através do Método DRASTIC, tendo concluído que o mesmo apresenta uma vulnerabilidade intermédia.

Nos termos da diretiva Quadro da Água, a massa de água subterrânea da área em estudo encontra-se classificada em "bom estado".

Num raio de 1 km envolvente à exploração não foram inventariadas quaisquer captações de água subterrânea, para além das existentes na exploração.

De acordo com o EIA, na zona de estudo, a profundidade do lençol freático na varia entre 0.2 e 2.52 metros.

As águas superficiais e subterrâneas presentes nas imediações da área em estudo tem como principais usos o consumo humano privado, a rega de solos agrícolas e o uso industrial.

Afetação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN)

De acordo com as Plantas de Condicionantes do PDM de Soure, a área de intervenção insere-se quase na totalidade sobre áreas que integram a Reserva ecológica Nacional, classificadas como "Áreas com risco de erosão" que correspondem presentemente, na atual redação do regime jurídico da REN (RJREN) a "Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo", não tendo a pretensão enquadramento nos usos e ações compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução de riscos naturais de áreas integradas em REN.

Nos termos do Artigo 16º-A do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/12, de 2 de novembro, tendo por fundamento a evolução das condições económicas, sociais, culturais e ambientais, decorrente de projetos públicos ou privados poderá proceder-se, sob proposta da respetiva Câmara Municipal à CCDR competente, à alteração simplificada da delimitação da REN, na área correspondente ao prédio onde se inserem as instalações existentes e a ampliar, desde que pretensão cumpra um dos requisitos previstos no n.º 1 do mesmo Artigo, enquadrando-se o projeto em avaliação, de acordo com o EIA, na alínea a) do referido Artigo, ou seja: *Correspondam a ampliações até 100% das instalações existentes, desde que devidamente licenciadas e cuja atividade licenciada não tenha sido interrompida nos últimos 12 meses; nos termos do n.º 6 do mesmo artigo Estão igualmente sujeitas a um regime procedimental simplificado as alterações de delimitação da REN decorrentes de projetos públicos ou privados objeto de procedimento de que resulte a emissão de declaração de impacte ambiental ou decisão de incidências ambientais favorável ou condicionalmente favorável.*

De acordo com o EIA, a Câmara Municipal de Soure pretende solicitar à CCDRC a alteração simplificada da Carta da REN.

Dos 8.9 hectares da parcela de terreno disponível, cerca 8 hectares inserem-se em área de REN, sendo que desta área apenas haverá uma intervenção efetiva numa área correspondente a cerca de 3.3 hectares e que corresponde a cerca de 38% da área disponível. Contudo, face ao declive do terreno e ao afastamento a garantir entre os dois núcleos, pretende-se excluir da REN a totalidade do terreno abrangido pela referida condicionante.

O EIA refere que este é o único local onde é possível concretizar a ampliação da instalação avícola, uma vez que se trata de uma zona relativamente distante dos aglomerados populacionais e que permitirá utilizar algumas das instalações já existentes, nomeadamente o armazém de matérias-primas, armazém de ovos e edifício administrativo, bem como os caminhos de acessos.

A zona de implantação dos núcleos avícolas apresenta um declive acentuado, pelo que, de modo a minimizar o movimento de solos encontra-se prevista a construção dos pavilhões em socalcos.

Por forma a minimizar os efeitos da erosão hídrica do solo, serão implementadas um conjunto de medidas, destacando-se a construção de uma rede de drenagem de águas pluviais na zona de intervenção, com repartição de caudais e encaminhamento das águas para as linhas de drenagem existentes, e a limitação da destruição do coberto vegetal áreas estritamente necessárias à implementação do projeto.

Os acessos a construir para a fase de obra corresponderão aos acessos definitivos a utilizar na fase de exploração, e sempre que possível, serão executados sobre os caminhos pedonais existentes, minimizando assim a alteração do coberto vegetal, a compactação e o movimento de solos. De modo a reduzir a área a impermeabilizar os referidos caminhos serão executados com tout-venant.

Avaliação de impactes

A desmatação, a mobilização de terras, a circulação de veículos e a consequente compactação de solos e o aumento da área a impermeabilizar decorrente da ocupação do solo pelos pavilhões são as principais ações potenciadoras da afetação dos recursos hídricos no local. Acresce o facto da necessidade de excluir da REN uma área significativa classificada como "Áreas com risco de erosão hídrica do solo".

Relativamente à avaliação de impactes ambientais nos recursos hídricos, o estudo destaca como principais impactes negativos suscetíveis de serem provocados pelo projeto, os seguintes:

Na fase de construção

1. Alteração da rede de drenagem superficial, decorrente da mobilização e impermeabilização do solo, com o aumento do escoamento superficial e consequente erosão do solo;
2. Eventual alteração da qualidade da água superficial e subterrânea, quer devido ao incremento de sólidos em suspensão nas águas superficiais e a consequente turvação das mesmas, quer devido a contaminações por hidrocarbonetos ou óleos oriundos da maquinaria afeta à construção dos pavilhões;

Na fase de exploração

1. Diminuição da área de recarga do aquífero;
2. Consumo de água na exploração
3. Potencial contaminação e degradação das águas superficiais e subterrâneas, originada quer pela ocorrência de derrames acidentais de águas residuais no solo quer pela incorreta gestão de resíduos provenientes da exploração.

A presença física dos edifícios reflete-se numa área impermeabilizada de aproximadamente de 1.4 ha, que terá como consequência o aumento do escoamento superficial em detrimento da infiltração, o que se traduz num impacto negativo quer pela redução da área de recarga do sistema aquífero quer pelo acréscimo de caudais afluentes às linhas de drenagem existentes. Por lado, acresce o aumento do consumo de água na exploração, estimado em cerca de mais 16% relativamente ao consumo atual. Contudo, atendendo às características do sistema aquífero

presente e ao facto do terreno em causa confinar com floresta, nomeadamente com pinhais e eucaliptais, se adotadas as medidas de minimização previstas, o impacto esperado será pouco significativo.

No que respeita à eventual contaminação das águas superficiais e subterrâneas, dado que não se encontram previstas descargas de efluentes para as mesmas, se adotadas as medidas de minimização previstas o impacto nos recursos hídricos será negligenciável.

Em conclusão considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes das diferentes fases deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação.

Neste sentido, considera-se que apesar do projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo cumprimento das condicionantes, plano de monitorização, Plano de Gestão de Efluente Pecuários, a aprovar pela DRAP Centro e medidas de minimização propostas no EIA e no presente parecer.

4.2 Solo e Uso do Solo

De acordo com o EIA, verificou-se a ocorrência de solos podzolizados na área de ampliação da instalação avícola da Quinta da Cruz.

Actualmente, e atendendo aos aspectos resultantes de operações de desmatação, decapagem, intervenções e cortes transversais do terreno (escavação/aterros), nomeadamente: erosão potencial da camada aflorante, características de agregação do tipo de solo e desmoronamento de massas após corte, classificou-se a área em análise com um risco global de erosão moderado, relativamente à vulnerabilidade a processos erosivos potenciais, quer naturais, quer resultantes dos trabalhos associados a eventuais obras de construção.

O uso do solo na envolvente da área de implantação do projecto é constituído por plantações florestais em monocultura de eucalipto e de pinheiro-bravo.

Durante a fase de construção, as operações de desmatação, decapagem e de movimentação de solos irão tornar os solos mais suscetíveis à ação dos agentes erosivos, podendo potenciar perdas significativas por arrastamento.

A existência de um local de estaleiro, onde ocorrerá o parqueamento de máquinas, armazenamento de materiais de construção civil e armazenamento temporário de resíduos, potencia a ocorrência de impactes negativos nos solos.

Durante esta fase poderá ainda ocorrer a poluição do solo devido a potenciais derrames de óleos e combustíveis, decorrentes de situações acidentais associadas a operações de manutenção de equipamentos/veículos e de armazenamento temporário de resíduos no estaleiro. Estes impactes foram considerados significativos.

A construção dos pavilhões e dos acessos e a inerente impermeabilização dos solos, constituem ocupações de natureza irreversível que darão origem à destruição das camadas de solos subjacentes, eliminando os processos naturais de formação de solos. Assim, a ocupação do solo, e a consequente destruição do mesmo, foi considerada como apresentando um impacte negativo, irreversível, mas não significativo devido à dimensão da área ocupada.

Durante a **fase de exploração**, os impactes negativos decorrentes da atividade da exploração avícola estão relacionados com resíduos/subprodutos gerados durante a exploração das instalações avícolas (aves mortas, "camas" das aves, embalagens, etc.), os quais deverão ser geridos adequadamente. Destes, salienta-se o subproduto "camas" das aves, como sendo, o que potencia

maiores impactes ambientais negativos associados à forma de gestão do armazenamento temporário e do destino final.

Considerou-se este impacte como sendo significativo, permanente com efeitos a médio prazo, quando ocorrer a deposição no solo (fertilização não controlada) de quantitativos, mesmo que reduzidos, deste tipo de subproduto.

A probabilidade de ocorrência dos impactes negativos será mais reduzida se forem cumpridas todas as medidas de minimização constantes no presente parecer.

4.3 Qualidade do Ar e Ambiente Sonoro

Relativamente à área afecta ao projeto de ampliação da instalação avícola, a sua envolvente caracteriza-se por um uso maioritariamente florestal (pinhal e eucaliptal) e agrícola, não contribuindo para o acréscimo da degradação da qualidade do ar no local.

Na sequência da identificação dos impactes negativos relativos à qualidade do ar, resultantes da ampliação da instalação avícola, salienta-se como sendo o impacte mais significativo, as emissões difusas de partículas (PM10), diretamente associado à movimentação de terras e transporte de materiais, na fase de construção.

Na fase de exploração as emissões gasosas espectáveis são as provenientes da circulação dos camiões que acedem à instalação avícola e da utilização do gerador de energia elétrica em situações de emergência. Existem ainda as emissões difusas resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves, dentro dos pavilhões, devendo ser garantida uma boa dispersão dos gases resultantes destes dejetos, com ventilação eficaz e encaminhamento imediato do estrume para destino apropriado, após ser retirado dos pavilhões, sem armazenamento temporário na instalação.

Estes impactes são considerados pouco significativos desde que sejam adotadas as medidas de minimização apresentadas no EIA, as quais são consideradas adequadas.

Dado que não é esperado agravamento significativo da qualidade do ar na zona em estudo na sequência da implementação do projeto é considerado dispensável a existência de um plano de monitorização da qualidade do ar.

Em relação ao ambiente sonoro, considera-se que a atividade em estudo não produz níveis de ruído significativos. Contudo, foram identificadas e descritas no EIA algumas potenciais situações de emissão de ruído e respetivas medidas de minimização.

Durante a **fase de construção**, a emissão de ruído será efetuada pelo funcionamento da maquinaria, circulação dos veículos pesados de transporte de materiais e pelas operações associadas à construção. No entanto, atendendo à dimensão e duração da obra, à sua tipologia simples e às características da envolvente (ocupação florestal), estes impactes serão pouco significativos e temporários.

As ações da **fase de exploração** suscetíveis de ocasionar emissões de ruído, são o funcionamento dos equipamentos mecânicos dos pavilhões e a circulação dos veículos pesados. Em relação à primeira, tratando-se de equipamentos elétricos isolados, consideram-se como não sendo fontes de ruído significativas, uma vez que as emissões de ruído apenas são percetíveis na proximidade dos mesmos. A circulação de veículos pesados será efetuada durante o período diurno, minimizando assim os efeitos da emissão de ruído.

4.4 ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O projeto de ampliação consiste no aumento do número de pavilhões avícolas de produção, dois grupos de 5 pavilhões interligados por uma zona comum de acesso e virá a constituir o núcleo 8.

A propriedade tem a área total de 1 122 284,35m2, estando a instalação avícola existente implantada na área de 1 033 284,35m2 e a presente ampliação vai ser implantada na área de 89 242m2.

De acordo com a Carta da Reserva Ecológica Nacional aprovada para o concelho de Soure (Resolução do Conselho de Ministros n.º 106/97, publicada no Diário da República n.º 151, I-série B, de 97-07-03), a área da presente ampliação está toda incluída em Reserva Ecológica Nacional (REN), na tipologia área de risco de erosão.

Face às áreas de construção, já existentes e proposta, a ampliação só será possível caso a Câmara Municipal proponha uma alteração simplificada da delimitação da REN, nos termos dos nºs 6 e 7 do art.º 16ª-A do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro).

Verifica-se que o local não se encontra incluído na Reserva Agrícola Nacional (RAN) e não está inserida em Zona de Proteção Especial (ZPE), sítio da lista nacional de sítios da Rede Natura 2000 ou área protegida da rede nacional de áreas protegidas.

Para o concelho de Soure, encontra-se em vigor, o Plano Diretor Municipal (PDM), aprovado e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/94 e publicado no Diário da República n.º 172, I-série B, de 94.07.27, com as seguintes alterações: alteração aprovada e ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 135/97 e publicado no Diário da República n.º 187, I-série B, de 97.08.14, alteração aprovada e ratificada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 163/2000 e publicado no Diário da República n.º 268, I-série B, de 2000.11.20 e alteração publicada pelo Aviso 13812/2011, publicado no Diário da República nº 128, II-série, de 2011.07.24.

De acordo com a planta de ordenamento o local da exploração, bem como o da presente ampliação situa-se em espaço florestal.

No pressuposto que a alteração da REN concelhia venha a ocorrer, a ampliação deixará de estar incluída em REN e, nesta situação, aplicar-se-á o art.º 54º (Edificabilidade em espaços florestais em áreas exteriores à REN) do regulamento do PDM, em vigor, onde, de acordo com o nº 2 do citado art.º 54º o "Uso em causa (instalações agropecuárias)" é permitido, desde que cumulativamente sejam respeitados os parâmetros deste mesmo nº 2.

Analisando os elementos do processo, verifica-se que é dado cumprimento aos parâmetros, nomeadamente a área mínima do prédio (20 000m2), o índice de utilização líquido (0,30), a cércea máxima de 10 metros e a superfície impermeabilizada (inferior a 50% da área do prédio).

No que diz, especificamente, respeito à Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, n.º 2 do art.º 15.º e nºs 2 e 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de protecção de 50 m à volta das edificações)), o projecto, tal qual se encontra, não cumpre com o estabelecido naquele articulado legal. No entanto, a localização das infra-estruturas poderá ser alvo de relocalização, dentro da parcela, para cumprir com a faixa de protecção dos 50 m, pelo que, nesse caso, o projecto poder-se-á considerar em conformidade.

Relativamente a este descritor, pode-se concluir que:

- No âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a ampliação apenas é possível caso a Câmara Municipal proponha uma alteração simplificada da delimitação da REN, nos termos dos nºs 6 e 7 do art.º 16ª-A do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro);
- A ampliação (pressupondo que a REN do concelho seja alterada), dá cumprimento ao art.º 54 do PDM.

- Em sede de licenciamento deverá ser dado cumprimento ao estabelecido no n.º3, do artigo 16.º do DL n.º124/2006, de 28/6, com a redação dada pelo DL n.º 17/2009, nomeadamente cumprir com a faixa de protecção dos 50 metros

4.5 PATRIMÓNIO

A área afecta ao presente projecto encontrava-se maioritariamente ocupada por vegetação rasteira e por árvores, impedindo a visualização da superfície do solo e, consequentemente, inviabilizando a sua apropriada prospecção. Ainda que o projecto previsto não venha a afectar uma área muito extensa, não se poderá saber o grau de afectação que venha a exercer sobre vestígios arqueológicos eventualmente existentes sob a superfície do solo.

Os impactes ambientais sobre o património prendem-se com a degradação de possíveis factos arqueológicos, existentes no local de implantação dos pavilhões. No entanto, e de acordo com avaliação realizada, conclui-se que ao nível de património arqueológico, etnográfico ou edificado não são identificados quaisquer impactes negativos, directos ou indirectos.

4.6 SOCIOECONOMIA

Em 2011, aquando dos Censos, residiam no município de Soure 19.245 habitantes, o que representava uma densidade populacional de 72,6 hab/km2. Na freguesia de implantação do projecto, Soure, residiam no mesmo ano 7.917 habitantes, representando uma densidade populacional de 85,8 hab/km2.

A população do concelho que se considera potencialmente activa (idade entre 15 e 65 anos) corresponde a cerca de 61% da população total, sendo a faixa etária dos 25 aos 65 anos a que apresenta um maior número de indivíduos, aproximadamente 53% da população.

Entre 2001 e 2011 ocorreu um decréscimo em cerca de 8,1% na população residente no concelho, verificando-se ainda um envelhecimento da população. No concelho, 12,8% da população não tem qualquer nível escolaridade apesar de saber ler e escrever, situando-se a taxa de analfabetismo, em 2011, nos 10,2%.

No panorama económico, a taxa de actividade económica no concelho, em 2011, era de 40,9% situando-se a Taxa de Desemprego nos 10,2 %. A maior parte da população activa encontra-se empregada no sector Terciário (73,1%), sendo o sector Primário o que emprega o menor número de pessoas da área (2,7%).

Na fase de construção, os potenciais impactes de maior relevância neste descritor, prendem-se com a afetação do emprego local. As obras de ampliação da instalação avícola irão permitir criar entre 20 a 25 postos de trabalho, distribuídos entre transportadores de materiais de construção civil e mão-de-obra especializada na construção.

Os postos de trabalho gerados nesta fase estão associados à execução de empreitadas de construção civil com uma duração limitada no tempo, pelo que o impacte positivo foi avaliado como sendo não significativo. Prevê-se a contratação de mão-de-obra local para a execução das obras o que se considera como sendo um impacte positivo, reversível, temporário e significativo apenas localmente.

A fase de construção do projeto de ampliação da instalação avícola da Quinta da Cruz induzirá ainda impactes associados à circulação de pessoal e maquinaria afetos à obra.

Assim, durante a fase de construção prevê-se um aumento significativo, embora limitado no tempo, do tráfego de veículos pesados nas vias de comunicação de acesso à propriedade. Este aumento de

tráfego de pesados potencia a redução da qualidade de vida das populações afetadas (emissão de ruído, de poluentes atmosféricos, desgaste das vias públicas, dificuldade de circulação de veículos, etc.). No entanto, dadas as características do projeto, a sua localização e a ocupação do solo na sua envolvente, não é expectável a ocorrência deste tipo de impactes.

A circulação destes veículos irá causar incómodo nas povoações atravessadas ou naquelas que se encontrem na envolvente das vias mais frequentemente utilizadas. Além do incómodo, poderão correr situações de congestionamento de tráfego e a degradação do pavimento das vias utilizadas por estes veículos.

Atendendo que o volume de tráfego previsto é pouco significativo e que o principal acesso é o caminho florestal com ligação à EM 1119, não se prevê a ocorrência de impactes significativos causados pela circulação dos veículos afetos à exploração da instalação avícola.

Na fase de exploração salienta-se, como impacte positivo e significativo, a manutenção dos postos de trabalho associados à exploração das unidades que constituem o Grupo Lusiaves. Ao nível da instalação avícola, a fase de plena exploração permitirá a criação de 25 novos postos de trabalho permanentes. Devido à criação de novos postos de trabalho associados à manutenção da instalação avícola, o impacte positivo foi avaliado como sendo significativo, com um nível baixo de significância.

5. CONSULTA PÚBLICA E PARECERES EXTERNOS

5.1. Consulta Pública

A fase de consulta pública decorreu durante 20 dias úteis, de 29-09-2014 a 24-10-2014, tendo sido recebidos quatro pareceres, oriundos da EDP Distribuição – Energia, S.A., da Estradas de Portugal, S.A., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. e da Rede Eléctrica Nacional, S.A.

Da análise dos documentos, conclui-se que, excepto o parecer do ICNF, nenhum dos restantes pareceres emite opinião desfavorável ao projecto.

Não obstante, a **Estradas de Portugal, S.A.**, salvaguarda que, caso haja lugar a pretensão de alterações na rede rodoviária sob a sua jurisdição, será necessário o respectivo projecto, a aprovar por esta empresa e cuja execução carecerá da sua autorização.

O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.**, por sua vez, remete, na parte aplicável, para o cumprimento da legislação florestal, em vigor, nomeadamente, a que diz respeito à **Protecção fitossanitária às coníferas** (Decreto-Lei n.º 95/2011, de 8 de Agosto, corrigido pela Declaração de Rectificação n.º 30-A/2011, de 7 de Outubro), ao **Corte de arvoredo** (Decreto-Lei n.º 174/88, de 17 de Maio) e às **Espécies vegetais protegidas** (Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de Junho).

No que diz, especificamente, respeito à **Defesa da Floresta Contra Incêndios** (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, n.º 2 do art.º 15.º e nºs 2 e 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de protecção de 50 m à volta das edificações)), o projecto, tal qual se encontra, não é passível de obter aprovação por não cumprir com o estabelecido naquele articulado legal. No entanto, a localização das infra-estruturas poderá ser alvo de relocalização, dentro da parcela, para cumprir com a faixa de protecção dos 50 m, pelo que, nesse caso, o projecto poder-se-á considerar em conformidade.

5.2. Pareceres Externos

Foram solicitados pareceres às seguintes entidades: Direção Regional da Cultura do Centro, Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), Câmara Municipal de Soure e Junta de Freguesia de Soure. Os pareceres recebidos foram tidos em consideração no parecer da CA.

- A **Câmara Municipal de Soure** emite parecer favorável, condicionado ao cumprimento do seguinte:
    1. Para que o licenciamento do projeto seja viável é necessário que a delimitação da REN seja alterada, existindo o compromisso da Câmara Municipal de Soure, por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 10-04-2014, de assumir a intenção de solicitar à CCDRC uma alteração simplificada para os limites da REN para ampliação da unidade industrial da Quinta da Cruz;
    2. Posteriormente à questão da REN, o projeto de ampliação da instalação avícola da Quinta da Cruz terá que cumprir os parâmetros definidos no nº 2 do artigo 54º do Regulamento do PDM, e terá que respeitar o Plano Municipal de Defesa da Floresta em vigor na altura do licenciamento.
- A **Junta de Freguesia de Soure** informa que na Junta não foram apresentadas quaisquer sugestões/reclamações pelos particulares. No entanto solicita que se tome em consideração que na área de ampliação o caminho circundante deverá ficar exterior à vedação.

6. SÍNTESE CONCLUSIVA

A instalação avícola da Quinta da Cruz localiza-se numa propriedade com 120 hectares, propriedade da LUSIAVES, no local designado por Quinta da Cruz, freguesia e concelho de Soure, distrito de Coimbra.

A ampliação em causa tem por objetivo a viabilização das unidades que o constituem o grupo Lusiaves, nomeadamente a unidade de incubação e as instalações avícolas de produção de frango industrial.

Com efeito, a exploração apresenta presentemente capacidade para 470 250 aves (423225 galinhas e 47025 galos), distribuídas por 30 pavilhões avícolas que compõem os sete núcleos de produção. e uma capacidade de produção de 67 716 000 ovos/ano, pretendendo o proponente com a implementação do projeto de ampliação em estudo, aumentar a capacidade produtiva para 79 236 000 ovos/ano.

A ampliação da unidade contempla a construção de um novo núcleo de produção constituído por 10 pavilhões avícolas, cada um deles com uma capacidade para 7 200 galinhas e 864 galos, o que se traduz numa capacidade total do novo núcleo de 80 640 aves e numa produção de cerca de 11 520 000 ovos/ano. Será também construído um novo filtro sanitário, um arco de desinfeção, um pequeno edifício destinado à instalação do grupo gerador de apoio à instalação elétrica da unidade e um reservatório de água superficial. Ao nível dos núcleos existentes não se encontra prevista alteração.

Salienta-se também que as boas condições de acessibilidade, a preexistência de infraestruturas base na propriedade (evitando assim a construção destas noutro local) e o facto de existir área disponível para a ampliação, confirmam que a ampliação da instalação avícola da Quinta da Cruz será a alternativa mais adequada para a implantação do projeto.

O acesso à propriedade é efectuado através do caminho florestal que atravessa a exploração avícola da Quinta da Cruz e com acesso directo à Estrada Municipal 1119.

Numa envolvente próxima, o tipo de ocupação do solo é florestal, destacando-se apenas o aglomerado urbano de Lourenços, localizado a mais de 1000 m para Sul da área da propriedade. Numa envolvente mais alargada, o tipo de ocupação é maioritariamente florestal destacando-se o aglomerado urbano de Simões, localizado a cerca 2 km para SO da área da propriedade.

A área da exploração avícola não está inserida em área sensível, predominando a ocupação florestal (pinheiro e eucalipto) e industrial, na envolvente próxima.

Atendendo aos fatores ambientais analisados, a CA conclui não existirem impactes significativos que possam inviabilizar o projeto.

A desmatação, a mobilização de terras, a circulação de veículos e a consequente compactação de solos e o aumento da área a impermeabilizar decorrente da ocupação do solo pelos pavilhões são as principais ações potenciadoras da afetação dos recursos hídricos no local. Acresce o facto da necessidade de excluir da REN uma área significativa classificada como "Áreas com risco de erosão hídrica do solo".

Relativamente à avaliação de impactes ambientais nos recursos hídricos, o estudo destaca como principais impactes negativos suscetíveis de serem provocados pelo projeto, os seguintes:

Na fase de construção:

1. Alteração da rede de drenagem superficial, decorrente da mobilização e impermeabilização do solo, com o aumento do escoamento superficial e consequente erosão do solo;

2. Eventual alteração da qualidade da água superficial e subterrânea, quer devido ao incremento de sólidos em suspensão nas águas superficiais e a consequente turvação das mesmas, quer devido a contaminações por hidrocarbonetos ou óleos oriundos da maquinaria afeta à construção dos pavilhões;

Na fase de exploração:

1. Diminuição da área de recarga do aquífero;
2. Consumo de água na exploração
3. Potencial contaminação e degradação das águas superficiais e subterrâneas, originada quer pela ocorrência de derrames acidentais de águas residuais no solo quer pela incorreta gestão de resíduos provenientes da exploração.

A presença física dos edifícios reflete-se numa área impermeabilizada de aproximadamente de 1.4 ha, que terá como consequência o aumento do escoamento superficial em detrimento da infiltração, o que se traduz num impacto negativo quer pela redução da área de recarga do sistema aquífero quer pelo acréscimo de caudais afluentes às linhas de drenagem existentes. Por lado, acresce o aumento do consumo de água na exploração, estimado em cerca de mais 16% relativamente ao consumo atual. Contudo, atendendo às características do sistema aquífero presente e ao facto do terreno em causa confinar com floresta, nomeadamente com pinhais e eucaliptais, se adotadas as medidas de minimização previstas, o impacto esperado será pouco significativo.

No que respeita à eventual contaminação das águas superficiais e subterrâneas, dado que não se encontram previstas descargas de efluentes para as mesmas, se adotadas as medidas de minimização previstas o impacto nos recursos hídricos será negligenciável.

Em conclusão considera-se que os impactes ambientais sobre os RH superficiais e subterrâneos, resultantes das diferentes fases deste projeto se consideram globalmente negativos e de baixa significância, se adotadas as adequadas medidas de mitigação.

Neste sentido, considera-se que apesar do projeto poder induzir impactes negativos sobre os recursos hídricos, os mesmos são passíveis de serem minimizados, pelo cumprimento das condicionantes, plano de monitorização, Plano de Gestão de Efluente Pecuários, a aprovar pela DRAP Centro e medidas de minimização propostas no EIA e no presente parecer.

No âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a ampliação apenas é possível caso a Câmara Municipal proponha uma alteração simplificada da delimitação da REN, nos termos dos nºs 6 e 7 do art.º 16ª-A do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro);

No pressuposto que a alteração da REN concelhia venha a ocorrer, a ampliação deixará de estar incluída em REN e, nesta situação, aplicar-se-á o art.º 54º (Edificabilidade em espaços florestais em áreas exteriores à REN) do regulamento do PDM, em vigor, onde, de acordo com o nº 2 do citado art.º 54º o "Uso em causa (instalações agropecuárias)" é permitido, desde que cumulativamente sejam respeitados os parâmetros deste mesmo nº 2.

Analisando os elementos do processo, verifica-se que é dado cumprimento aos parâmetros, nomeadamente a área mínima do prédio (20 000m2), o índice de utilização líquido (0,30), a cércea máxima de 10 metros e a superfície impermeabilizada (inferior a 50% da área do prédio).

No que diz, especificamente, respeito à Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro, n.º 2 do art.º 15.º e nºs 2 e 3 do art.º 16.º (gestão de combustíveis numa faixa de protecção de 50 m à volta das edificações)), o projecto, tal qual se encontra, não cumpre com o estabelecido naquele articulado

legal. No entanto, a localização das infra-estruturas poderá ser alvo de relocalização, dentro da parcela, para cumprir com a faixa de protecção dos 50 m, pelo que, nesse caso, o projecto poder-se-á considerar em conformidade.

Face ao atrás referido, relativamente ao descritor Ordenamento, podemos concluir:

- No âmbito do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional, a ampliação apenas é possível caso a Câmara Municipal proponha uma alteração simplificada da delimitação da REN, nos termos dos nºs 6 e 7 do art.º 16ª-A do Regime Jurídico da REN (Decreto-Lei nº 166/2008, de 22 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 239/2012, de 2 de Novembro);
- A ampliação (pressupondo que a REN do concelho seja alterada), dá cumprimento ao art.º 54 do PDM.
- Em sede de licenciamento deverá ser dado cumprimento ao estabelecido no n.º3, do artigo 16.º do DL n.º124/2006, de 28/6, com a redação dada pelo DL n.º 17/2009, nomeadamente cumprir com a faixa de protecção dos 50 metros

Os principais impactes negativos relativos à qualidade do ar são os provocados pelas emissões difusas (odores) resultantes da degradação biológica dos dejetos das aves.

Estes impactes serão pouco significativos, atendendo à distância dos recetores sensíveis e à localização relativamente isolada da exploração. O facto de não haver armazenamento temporário do estrume no local, sendo este encaminhado diretamente para destino final adequado, minimizará o potencial efeito dos maus cheiros.

Ao nível da socioeconomia, a criação de novos postos de trabalho, a manutenção, e possível aumento, dos postos de trabalho associados à exploração da unidade de incubação e restantes instalações avícolas do Grupo LUSIAVES, e ainda o possível aumento de postos de trabalho indiretos (associado às relações comerciais externas e atividades económicas associadas) serão impactes positivos com algum significado. A instalação avícola contribuirá ainda para o aumento da dinâmica empresarial e capacidade produtiva da freguesia e do concelho, neste setor de atividade, com o consequente incremento da atividade económica.

Ainda em relação à fase de exploração, salienta-se, mais uma vez, que estando a instalação avícola sujeita a Licença Ambiental, terá o respetivo acompanhamento ambiental relativamente a todas questões aplicáveis nesta fase.

Face ao exposto, a CA propõe assim a emissão de **parecer favorável** ao projeto, condicionado aos seguintes pontos:

- Na área de ampliação o caminho circundante deve ficar exterior à vedação
- Cumprimento em sede de licenciamento ao estabelecido no n.º3, do artigo 16.º do DL n.º124/2006, de 28/6, com a redação dada pelo DL n.º 17/2009, nomeadamente cumprir com a faixa de protecção dos 50 metros
- Cumprimento de Plano de Gestão de Efluentes Pecuários (PGEP), aprovado pela DRAP Centro, para os efluentes pecuários gerados na instalação (estrume e chorume proveniente das lavagens dos pavilhões).
- Cumprimento das medidas de minimização e planos de monitorização constantes no presente parecer, sem prejuízo das condições que vierem a ser impostas no âmbito do REAP e da Licença Ambiental.

7. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

7.1. Fase de Construção

1. Implementar o Plano de Controlo Ambiental da Obra.

Flora, fauna, paisagem, solo e recursos hídricos

2. Realizar uma cuidada planificação do plano de trabalhos da obra, de modo a diminuir a sua duração, e promover ações de sensibilização ambiental destinadas ao pessoal envolvido nos trabalhos de construção.
3. Efetuar a remoção seletiva da vegetação, efetuando apenas a remoção do coberto vegetal nas áreas estritamente necessárias, assegurando a valorização dos resíduos da desmatação.
4. Efetuar os trabalhos de limpeza e preparação do terreno e movimentação de terras apenas no período de menor sensibilidade ecológica (isto é, fora do período reprodutor da maior parte das espécies), preferencialmente entre setembro e fevereiro.
5. Quando houver abate de árvores, verificar se não existem espécies instaladas como aves nidificantes.
6. Preservar as camadas de solo fértil removidas para serem utilizadas nos posteriores arranjos exteriores da instalação avícola.
7. Implementar sistemas de drenagem das águas pluviais, a circundar as zonas e áreas de trabalho.
8. Implementar um sistema de condução das águas de escorrência superficial adequado para a área de intervenção, conduzindo as águas pluviais para zonas de escoamento já existentes.
9. Manutenção do estado de limpeza dos órgãos de drenagem pluvial, nomeadamente das valas a instalar e dos acessos às zonas de trabalho.
10. Os locais de descarga das águas pluviais deverão ser definidos em função das características do escoamento, de forma a manter a dinâmica hídrica actual.
11. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar o respectivo deslizamento.
12. Para evitar o ravinamento de taludes de aterro e escavação não rochosos provocados pela escorrência de água superficial, deve ser realizado, no mais curto espaço de tempo possível após as operações de terraplenagem, o revestimento dos taludes com terra e espécies vegetais adequadas à região.
13. Transplantar os exemplares das espécies consideradas relevantes, para posterior replantação no processo de requalificação paisagística e ecológica do empreendimento.
14. Efetuar a impermeabilização apenas das áreas estritamente necessárias (áreas de implantação dos pavilhões).
15. Os passeios, acessos e áreas de estacionamento deverão ser de pavimentos porosos, de forma a promover a infiltração das águas no subsolo.
16. Proceder à plantação de sebes arbustivas e arbóreas autóctones, de modo a isolar a área, quer visualmente, quer ao nível de ruído ou poeiras, salvaguardando o cumprimento da legislação de natureza florestal.
17. Como a área adjacente ao empreendimento é essencialmente constituída por povoamentos florestais (Pinhal e Eucaliptal), deverá existir um ponto de água permanente (tanque), a localizar junto ao estaleiro, para resposta imediata e combate no caso de ocorrência de incêndio, resultante das ações de obra.

18. Deve minimizar-se ao máximo a circulação de veículos, diminuindo a compactação do solo em áreas não afetas a acessos e ao local de construção dos pavilhões. Recomenda-se a elaboração de um Plano de Circulação de Veículos (definição de caminhos de obra), permitindo a definição de zonas de circulação de veículos e máquinas, devendo estas, sempre que possível, coincidir com os futuros caminhos de acesso entre pavilhões.
19. O estaleiro e parque de máquinas, deverão localizar-se dentro da área a intervencionar, evitando qualquer ocupação de áreas adicionais.
20. Na zona de estaleiro, deverão estar definidas e assinaladas as zonas de manutenção de veículos, de armazenamento de matérias-primas, resíduos e combustíveis.
21. As pequenas operações de manutenção das máquinas e veículos que se encontrem no local de obra, e para as quais não se justifica deslocarem-se a oficinas externas, serão realizadas na zona de estaleiro, em zona previamente delimitada. De modo a garantir que em caso de derrame, não existirá contaminação do solo, o local deverá estar devidamente impermeabilizado. No estaleiro deverá existir uma pá, para remover as terras contaminadas em caso de derrame, e um extintor de pó químico (tipo ABC de 6 kg), para combate de um eventual incêndio.
22. Os locais de armazenagem de combustíveis, óleos, óleos usados, e outras substâncias potencialmente tóxicas, deverão ser devidamente impermeabilizados e munidos de bacias de retenção.
23. Para o armazenamento dos óleos usados produzidos no local, dever-se-á utilizar as embalagens de óleos novos, reciclando-as. Para os resíduos acondicionados em embalagens/contentores, e para os óleos usados, recomenda-se a fixação da respetiva identificação na embalagem/contentor.
24. Efetuar a recolha dos efluentes resultantes da atividade humana no estaleiro em fossas estanques e enviá-los para tratamento em ETAR.
25. Recolher as águas oleosas de lavagem de equipamentos em fossas estanques e enviá-las para tratamento em unidade própria (devidamente autorizada para a gestão de resíduos).
26. Na eventualidade da ocorrência de um derrame, com contaminação do solo, é necessário promover a sua remediação através de técnicas apropriadas, ou com a sua remoção para destino adequado.
27. Ao nível dos resíduos, o Plano de Controlo Ambiental da Obra deverá conter um conjunto de procedimentos que permita a sua gestão em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente para armazenamento temporário no local, transporte e controlo do destino final.
28. Os RSU deverão ser depositados em contentor camarário, devendo este permanecer tapado ou estar em local coberto, ao abrigo da chuva, de modo a limitar a lixiviação dos resíduos.
29. No final da obra, proceder à limpeza de toda a área de intervenção, removendo todos os desperdícios e resíduos, escarificar os acessos ou zonas sujeitas a compactação desafectadas, repondo ao máximo as condições existentes antes do início dos trabalhos, e efetuar a recuperação da área do estaleiro, instalações de apoio e áreas de circulação temporárias, através da reposição da camada superficial do solo e consequente valorização paisagística.

<u>Qualidade do ar</u>

30. Recomenda-se que as obras que envolvam operações de construção civil, coincidam, tanto quanto possível, com o período mais húmido do ano de forma a reduzir as emissões atmosféricas.
31. No semestre seco, de forma a minimizar a emissão de poeiras, recomenda-se o humedecimento, por aspersão controlada de água, das áreas de terreno expostas, nomeadamente caminhos de acesso às zonas de obra e zonas de circulação internas.

32. Os depósitos de terras e de materiais utilizados na construção dos pavilhões e dos acessos deverão ser cobertos, de forma a evitar o seu arrastamento por ação do vento e da chuva.
33. As operações que envolvam o transporte de terras e de outros materiais que possam ser arrastados por ação do vento, deverá ser realizada em camiões de caixa fechada ou adequadamente cobertos, de forma a evitar ou reduzir a emissão e dispersão de material para a atmosfera e a sua deposição nas áreas adjacentes.
34. O equipamento utilizado deverá respeitar integralmente as normas e as especificações técnicas estabelecidas para cada caso, recomendando-se a realização de manutenção cuidada de todos os veículos e equipamentos, podendo ser necessária a colocação de dispositivos para redução das emissões atmosféricas.
35. Circulação de veículos ao mínimo, condução suave, sem acelerações bruscas, com limitação da velocidade, e apenas durante o período diurno.

Património

36. Todas as operações que impliquem movimentação de terras (escavações, terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as suas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, desmatação e limpeza do terreno, devem ser alvo de acompanhamento arqueológico.
37. O acompanhamento arqueológico deverá ser continuado e efetivo pelo que, se existir mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
38. Se, na fase de construção ou na fase preparatória, forem encontrados vestígios arqueológicos, as obras serão suspensas nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à DRCC as ocorrências com uma proposta de medidas de minimização a implementar.

Socioeconomia

39. Deverá recomendar-se, a todos os fornecedores/transportadores dos materiais de construção, o percurso que atravesse o menor n.º possível de zonas habitacionais.
40. Privilegiar a contratação de mão-de-obra local, bem como de fornecedores de bens e serviços.

7.2. Fase de Exploração

41. Implementar a totalidade das melhores técnicas disponíveis (MTD) aplicáveis à instalação, dispostas nos Documentos de Referência sobre Melhores Técnicas Disponíveis (BREF), principalmente o BREF específico para o setor da pecuária intensiva, *Reference Document on Best Available Techniques for Intensive Rearing of Poultry and Pigs* (BREF ILF), com adoção publicada no JOC 170, de 19 de julho de 2003.
42. Implementar o Sistema de Gestão Ambiental.

Flora, fauna e paisagem

43. Promover a manutenção do coberto vegetal e florestal da área remanescente da propriedade, incluindo as sebes e cortina arbórea, salvaguardando o cumprimento da legislação de natureza florestal e de outros regulamentos em vigor.
44. Sempre que haja necessidade de abater exemplares arbóreos de espécies autóctones (devido a motivos de segurança ou fitossanitários), deverá ser plantado um número igual da mesma espécie.
45. Efetuar uma correta manutenção dos espaços verdes, taludes, acessos e pavilhões, mantendo rigorosamente as características da ocupação do solo, nomeadamente em termos de áreas de implantação dos pavilhões e áreas pavimentadas.

Solo, recursos hídricos e resíduos

46. A captação de água subterrânea deverá encontrar-se devidamente protegida contra a entrada de águas pluviais e apresentar as necessárias condições de segurança.
47. Promover o uso eficiente da água, adoptando medidas que permitam a redução do consumo de água no estabelecimento avícola, tais como as sugeridas no EIA, e reutilizando a água sempre que possível.
48. Implementar um plano periódico de manutenção e vistoria dos principais equipamentos que possam interferir com a qualidade das águas.
49. Efectuar o controlo do consumo de água, por meio de contadores e de verificação periódica do sistema de abastecimento de água, de modo a detectar perdas desnecessárias de água, possibilitando a correcção de situações de fugas ou rupturas num curto espaço de tempo.
50. A qualidade da água para consumo humano deverá dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de Agosto.
51. Garantir que todos os efluentes produzidos são devidamente encaminhados para as fossas estanques existentes e garantir as boas condições físicas do sistema e respectiva rede de drenagem.
52. Garantir que as fossas estão protegidas contra a entrada de águas pluviais e que são de construção sólida e estanque, devendo ser assegurada a sua inspecção periódica e manutenção adequada, com vista ao correcto funcionamento. Deverá ser efectuado o registo das referidas operações. Recomenda-se uma inspecção com uma periodicidade anual, devendo a descarga das lamas ser efectuada pelo menos de dois em dois anos.
53. Evitar contaminação dos solos na área envolvente à instalação avícola através da condução conveniente das águas provenientes da lavagem dos pavilhões.
54. As águas residuais eventualmente produzidas no sistema de desinfecção de viaturas deverão ser encaminhadas para sistema de tratamento de águas adequado.
55. Deverão ser adoptadas as medidas aplicáveis ao cumprimento das normas técnicas ao nível do armazenamento, transporte e destino final do efluente, definidas na Portaria n.º 631/2009, de 9 de Junho.
56. Efectuar a gestão dos efluentes pecuários de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor e de acordo com o PGEP, aprovado pela DRAP Centro.
57. Efectuar a gestão das águas residuais domésticas de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor.
58. Deverá ser assegurada a capacidade de escoamento da rede de drenagem de águas pluviais a implementar, incluindo a das passagens hidráulicas e dos respectivos locais de descarga.
59. Efectuar a gestão de todos os resíduos gerados na instalação, de forma correcta e em conformidade com a legislação em vigor, reduzindo a sua produção e assegurando um destino final adequado para cada tipo de resíduo;
60. Sensibilizar os colaboradores para as boas práticas de gestão de resíduos, reforçando a necessidade de prevenção, promovendo políticas de redução, reutilização e reciclagem, bem como separação na origem.
61. Efetuar a gestão dos cadáveres dos animais de forma correta e em conformidade com a legislação em vigor.
62. As camas das aves, quando da sua remoção das instalações avícolas, deverão ser imediatamente enviadas para o destino final.
63. Os dispositivos de alimentação e bebedouros deverão funcionar de modo a evitar, tanto quanto possível, desperdícios de alimentos e derrames de água.
64. Os comedouros deverão ser em número suficiente de maneira a evitar a competição e disputa entre os frangos de que resultarão derrames dos alimentos sobre as camas.

65. As instalações deverão ser concebidas e construídas de forma a evitar fenómenos de condensação de humidade que poderão originar o humedecimento das camas.
66. Recomenda-se a utilização de rações adequadas que evitem a produção de dejetos demasiado aquosos, e a aplicação de material de camas em quantidade apropriada, que facilite a incorporação dos dejetos produzidos.

Ruído e qualidade do ar

67. A circulação de veículos dentro da propriedade deverá ser efetuada unicamente pelos caminhos definidos, com limitação da velocidade e sem acelerações bruscas, devendo ser condicionada às viaturas afetas ao funcionamento da instalação e ao mínimo indispensável.
68. Aquando da aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento das instalações avícolas, dever-se-á exigir sempre aos fornecedores informações acerca da potência sonora do respetivo equipamento, para que possam ser tomadas as precauções necessárias para evitar quaisquer incómodos provenientes do funcionamento desses equipamentos.
69. Recomenda-se a proteção individual dos trabalhadores que operem no interior dos pavilhões, em especial através da utilização de mascaras, luvas e de vestuários protetor adequado, entre outras medidas, estruturadas no âmbito de um plano de higiene e segurança no trabalho.
70. Efetuar verificações e manutenções periódicas ao sistema elétrico, gerador e restantes equipamentos, registando as deficiências encontradas, de forma a proceder-se à sua correção num curto espaço de tempo.
71. As instalações deverão ser dotadas de dispositivos que assegurem uma boa ventilação, o que permitirá a secagem parcial dos dejetos das aves, diminuindo a intensidade das fermentações, reduzindo-se, assim, a libertação de cheiros desagradáveis e as perdas de azoto por volatilização.
72. A ventilação eficaz, eventualmente associada a sistemas de arrefecimento, evitará, também, em épocas de maior calor, a subida exagerada da temperatura com a natural tendência para o aumento do consumo de água pelas aves de que resultará a produção de dejetos mais líquidos.

7.3. Fase de Desativação

A empresa não prevê a desativação da exploração avícola. Desta forma, atendendo à dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deverá o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação da exploração avícola. Assim, no caso de reformulação ou alteração do projeto, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deverá ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deverá ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- Solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deverá ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- Ações de desmantelamento e obras a efetuar;
- Destino a dar a todos os elementos retirados;
- Definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- Plano de recuperação final de todas as áreas afetadas.

De forma geral, todas as ações deverão obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto de desativação, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

8. Plano de Monitorização

PLANO DE MONITORIZAÇÃO DA QUALIDADE DAS ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

1. Parâmetros a Monitorizar:

Cor, pH, SST, Condutividade, Cobre, Zinco, Cloretos, Sulfatos, Fosfatos, Cloro residual, Alcalinidade, Cálcio, Sódio, Potássio, Pesticidas, CQO, Oxigénio dissolvido, CBO5, Azoto total, Azoto amoniacal, Nitratos, Fósforo total, E. Coli, Enterococos e salmonela.

Para além da qualidade da água subterrânea deverá ainda ser avaliada a variação do nível hidrostático (NHE) na captação de água subterrânea.

A monitorização dos consumos de água deverá respeitar as condições definidas no respetivo título de utilização dos recursos hídricos.

2. Locais de Amostragem

Local de Amostragem: Captação AC4

3. Frequência de Amostragem:

A frequência de amostragem da qualidade da água subterrânea deverá ser semestral e realizada num período de águas altas (Fevereiro-Março), e num período de águas baixas (Setembro-Outubro). A monitorização do nível hidrostático (NHE) na captação de água subterrânea deverá realizar-se com uma periodicidade mínima trimestral.

4. Técnicas e Métodos de Análise

As técnicas e métodos de análise a utilizar para a avaliação da qualidade da água subterrânea devem obedecer ao disposto nos Decreto-Lei n.º 83/2011, de 20 de junho, que revoga o anexo III do decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto.

A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

5. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento. A sua estrutura deve estar de acordo com o estabelecido no anexo V da Portaria 330/2001.

Conforme mencionado no anexo V da portaria 330/2001, se forem detetados impactes ambientais nos recursos hídricos subterrâneos resultantes da implementação do projeto, deverão ser indicadas no relatório de monitorização as medidas a implementar, de modo a ultrapassar a situação.

Face ao histórico dos resultados a obter, o programa de monitorização poderá ser objeto de revisão.

O plano de monitorização deverá ser implementado previamente à execução do projeto e durante as fases de construção e exploração.

PLANO DE MONITORIZAÇÃO DE RESÍDUOS

1. Parâmetros a Monitorizar:

Quantidade de resíduos produzidos/organização dos parques de resíduos

2. Locais de Amostragem

Local de Amostragem: Locais de Armazenamento

3. Frequência de Amostragem:

A frequência de amostragem deverá ser trimestral.

4. Periodicidade dos Relatórios de Monitorização

A periodicidade dos relatórios de monitorização deverá acompanhar as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento. A sua estrutura deve estar de acordo com o estabelecido no anexo V da Portaria 330/2001.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

DR.ª EDITE MORAIS

ENG.º JORGE PINTO DOS REIS

ENG.ª ALICE AZENHA

Agência Portuguesa do Ambiente – ARH do Centro

ENG.ª DULCE CALADO

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

ENG.ª CAROLINA ROCHA

CCDRC, novembro de 2014

ANEXO I

AIA_2014_0007_061500
ID 68103

GOVERNO DE PORTUGAL | MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

*14-06-02 005602 DRAPC

A DAA
14.06.04
Directora Serviços de Ambiente
Ana Sousa

Exmo(s). Sr(s).
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CENTRO
R BERNARDIM RIBEIRO, 80
3000-069 COIMBRA

10337/14 2014-06-02
DSA/IM

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Local de emissão
		OF/737/2014/DLAL Proc. n.º 19/02/C	Coimbra

Assunto: EIA / ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL– PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DE ALTERAÇÕES

Actividade: *Aves /Recria (Classe 1)*
Requerente: *Lusiaves, Indústria e Comercio Agro-Alimentar, S.A*
Sito em: *Quinta da Cruz, freguesia e concelho de Soure*

Nos termos e para efeitos previstos no artigo 14.º do Decreto-Lei 151-B/2013, de 31 de Outubro, com as alterações a ele introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de Março, junto se remete a V.EX.ª os elementos abaixo referenciados apresentados pelo proponente junto desta entidade coordenadora de licenciamento:

- Nota de Envio Dirigida à Autoridade AIA;
- 1 disco CD - RW contendo o EIA em formato digital;
- 7 exemplares do EIA;
- 7 exemplares do resumo não técnico (RNT);
- 1 exemplar do projecto de arquitectura;

A Dra. Edite Morais
p/ verificar se o processo se encontra devidamente instruído
Thisa
2014.06.04

Informa-se que de acordo com o estipulado no n.º3 da Portaria n.º 330, de 2 de Abril de 2001 ficou retido nestes serviços um exemplar de cada um dos seguintes elementos: EIA, RNT, e projecto de arquitectura.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional

(Adelina M. Machado Martins)

Jorge Luís Marques Gomes
Diretor de Serviços de Desenvolvimento Agroalimentar, Rural e Licenciamento

CR/CR

Na resposta indicar sempre a nossa referência

Nota de Envio de Estudos de Impacte Ambiental à Autoridade de AIA
(DL 151-B/2013, de 31 de outubro)

Dados do Projeto	
Designação (a)	Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz
Localização (b)	Quinta da Cruz, freguesia de Soure, concelho de Soure
Valor do Investimento (c)	2.700.000,00 Euros
Fase	☐ Anteprojeto ☐ Estudo Prévio ☒ Execução

Identificação do Proponente			
Nome ou denominação	LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA		
Sede ou Domicílio	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes, Leiria		
Endereço Eletrónico	helena.coelho@lusiaves.pt		
Telefone	244 843 250	**Fax**	244 825 262
NIF	501 667 490		

Contactos do Proponente para efeitos de procedimento de AIA			
Nome	LUSIAVES – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, SA		
Endereço para correspondência	Zona Industrial da Zicofa, Lote 4, Cova das Faias, 2415-314 Marrazes, Leiria		
Endereço Eletrónico	helena.coelho@lusiaves.pt		
Telefone	244 843 250	**Fax**	244 825 262

Sujeição ao Procedimento de AIA (d)		
Artigo 1º, nº 3, alínea a)	☐ **Anexo I, N.º** ____, **Alínea** (se aplicável) ____	
Artigo 1º, nº 3, alínea b)	☐ **Subalínea i), Anexo II, N.º** ____, **Alínea** (se aplicável) ____ Caso Geral ☐ Área Sensível ☐	
	☐ **Subalínea ii), Anexo II, N.º** ____, **Alínea** (se aplicável) ____	
	☐ **Subalínea iii), Anexo II, N.º** ____, **Alínea** (se aplicável) ____	
Artigo 1º, nº 3, alínea c)	Publicação em Diário da República	
Artigo 1º, nº 4	☒ **Alínea a)** ☐ **Alínea b), i)** ☐ **Alínea b), ii)** ☐ **Alínea b), iii)** ☐ **Alínea c), i)** ☐ **Alínea c), ii)** **Anexo**____, **N.º** ____, **Alínea** (se aplicável) ____	
Artigo 1º, nº 5	☐ **Anexo I, N.º** ____, **Alínea** (se aplicável) ____	

Autoridade de AIA
☐ **Agência Portuguesa do Ambiente**
☒ **Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

Informação Complementar			
Projeto de Potencial Interesse Nacional	☐ **Sim** Identificação da respetiva Resolução de Conselho de Ministros: _____		
	☒ **Não**		
Licenciamento SIR (e)	☐ **Sim**		
	☒ **Não**		
Análise da conformidade do EIA realizada por Entidade Acreditada (f)	☐ **Sim**	**Data da conformidade**	
	☒ **Não**		

Número de Exemplares (g)		
Projeto	**2 Suporte Papel**	**1 Suporte Informático (h)**
EIA	**8 Suporte Papel**	**1 Suporte Informático (h)**

Constituição do EIA (i)
N.º de volumes: 2
Listagem de volumes: VOLUME I: RELATÓRIO SINTESE + ANEXOS; VOLUME II: RESUMO NÃO TÉCNICO

Informação Confidencial (j)	
☒ **Não**	
☐ **Sim**	Justificação do pedido de confidencialidade
	Identificação dos elementos confidenciais

Data 2014/05/13

Assinatura do responsável

Presidência do Conselho de Ministros
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/ Aviso de recepção ✓

À Firma
Lusiaves - Indústria e Comércio Agro-alimentar, Sa
Zn Ind da Zicofa, Lt 4, Covas Faias
2415-314 Leiria

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		DAA 1739/14 Proc: AIA_2014_0007_061509	08 JUL. 2014

ASSUNTO: Pedido de elementos adicionais ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA)
Projeto: Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz
Localização: Quinta da Cruz, freguesia de Soure, concelho de Soure
Classificação: Anexo I, alínea b), nº 23
Proponente: Lusiaves, Industria e Comercio Agro-Alimentar, S.A.
Licenciador: DRAP Centro

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Projeto acima referido, a Comissão de Avaliação (CA) considerou ser necessário, ao abrigo do n.º 8 do artigo 14.º, do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro (Regime Jurídico de AIA), solicitar os elementos mencionados em anexo.

Estes elementos deverão dar entrada nesta CCDR até ao próximo dia **12 de setembro de 2014**, em igual número do EIA, sob pena do processo não prosseguir, estando suspenso o prazo, previsto no n.º 8 do artigo 14.º do referido regime jurídico, desde a data do registo desta notificação nos CTT.

Ficamos ao dispor de V.ª Exa. para qualquer esclarecimento adicional, através da Divisão de Avaliação Ambiental.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora de Serviços

(Dra. Ana Maria Martins Sousa)
Ana Sousa
Diretora Serviços Ambiente
Despacho n.º 14623/2012
(Delegação de Competências)

EMM/ 330528
2014-07-03

Anexo

Relatório síntese:

1. Identificar a Autoridade de AIA.
2. Localizar o projeto, em cartografia a escala adequada, que evidencie o seu enquadramento, com os limites administrativos do concelho e da freguesia.
3. Localizar o projeto, com referência às áreas sensíveis mais próximas, de acordo com a definição do art.º 2.º do RJAIA.
4. Indicar quais as distâncias a todos os recetores sensíveis mais próximos, identificando-os.
5. Clarificar o valor da área total da propriedade referida na parte escrita do projeto (120 ha) face aos valores indicados para a parcela do edificado existente (1.033.042,35 m2) e da parcela destinada a ampliação (89.242 m2). Com efeito, sendo o valor da área um elemento fundamental no cálculo do índice de construção torna-se necessário quantificar corretamente o seu valor.
6. Deverá ser retificado a peça desenhada do Anexo 12 onde aparece em duplicado a designação do pavilhão 01.
7. Indicar a área de REN a excluir, no âmbito da alteração simplificada da delimitação da REN;
8. Apresentação de justificação de ausência de alternativa à ocupação de solos classificados como REN com a implementação do projeto de ampliação.
9. Analisados os Títulos de Utilização dos Recursos Hídricos, relativos às captações de água existentes na exploração, verifica-se que, no que respeita à capacidade instalada nos núcleos de produção, a informação constante nos mesmos não condiz com a referida no EIA, o que carece de esclarecimento. Verifica-se ainda que não se encontram contemplados, nos referidos Títulos, todos os usos em causa.
10. Justificar o valor atual de 3 m^3 de consumo de água anual/pavilhão avícola, nas lavagens dos pavilhões (pág. 26 do RS), o que perfaz 90 m^3no total dos 30 pavilhões existentes, face ao valor que lhe corresponde no consumo total anual de água da instalação avícola: 0,5% de 50000 m^3 (pág. 22 do RS).
11. Quantificar e indicar o destino dos efluentes domésticos produzidos durante a fase de construção.
12. Nos pontos 3.4.6 e 3.6.7.2 e no Quadro 3.4 do capítulo 3 deverá ser incluída a quantificação dos efluentes domésticos produzidos durante a fase de exploração.
13. Representar e identificar nas Plantas de Implantação (situação existente e situação futura), as fossas estanques existentes e a construir.
14. Indicar, para cada um dos pavilhões avícolas da instalação (existente + ampliação), a eventual existência de instalações sanitárias.
15. Indicar o número total de fossas da instalação (existente + ampliação), que recebam águas residuais domésticas provenientes das instalações sanitárias dos pavilhões avícolas e esclarecer a existência de fossas estanques designadas por "industrial + doméstica" (peça desenhada do Anexo 14), o que sugere que recebam os dois tipos de efluente.

16. O EIA refere que os efluentes líquidos resultantes da lavagem dos pavilhões avícolas são, posteriormente, recolhidos por entidade autorizada para o efeito. Especificar essa entidade e apresentar declaração comprovativa.
17. Descrever a forma como se processa a drenagem das águas pluviais no novo núcleo, tendo em conta as características e classificação do local e, sendo caso disso, apresentar planta, a escala adequada, da respetiva rede de drenagem e dos pontos de descarga.
18. Indicar o destino (situação existente + futura) das águas residuais oriundas dos arcos de desinfeção.
19. Indicar se na instalação (existente+ampliação), são efetuadas desinfeções aos pavilhões avícolas e de que forma são levadas a cabo.
20. Incluir na avaliação de impactes nos recursos hídricos: o impacte resultante do consumo de água na exploração; os impactes cumulativos (existente + ampliação); e os impactes resultantes da exclusão da área de REN classificada como "Área com risco de erosão hídrica", comprovando que a alteração proposta não prejudica nem a preservação do valor natural nem a preservação e mitigação de riscos.
21. Contemplar, na avaliação, a cartografia de perigosidade e de risco de incêndio inserida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios e prever as correspondentes medidas de defesa de pessoas e bens.
22. Incluir o fator ambiental Ruído, na Caracterização da Situação de Referência e na Identificação e Avaliação de Impactes Ambientais, ou justificar a sua ausência.
23. Apresentar o comprovativo da aprovação, pela tutela, do relatório final dos trabalhos arqueológicos
24. Corrigir a legenda na peça desenhada do Anexo 14: traçado da conduta elevatória e da rede de distribuição em lugar de vedação da exploração avícola.
25. Para além dos exemplares em papel, deverá ser enviado um exemplar do aditamento em formato digital.

Resumo Não Técnico:

1. Incluir cartografia de enquadramento do projeto, a nível local, a escala adequada (1:25000).
2. No ponto 3.4.7 e no Quadro 1 deverá ser incluída a quantificação dos efluentes domésticos produzidos durante a fase de exploração.
3. Corrigir, na pág. 10, o valor do consumo de energia elétrica.
4. Incluir uma descrição da evolução previsível da situação atual, na ausência do projeto (alternativa 0).
5. Incluir os impactes sobre o Património na Identificação dos Principais Impactes Ambientais.
6. O novo RNT deverá ser apresentado em suporte de papel e suporte informático, com data atualizada, de acordo com o disposto no Despacho n.º 11874/2001 (Diário da República - II Série, n.º 130, de 5 de Junho). Deverá respeitar e integrar todas as reformulações também tidas como necessárias para o Relatório Final.

- *Completar os elementos solicitados para o RNT, concretamente, a cartografia de enquadramento do projeto, a nível local, a escala adequada (1:25000), que, embora esteja referida na pág. 4 do RNT reformulado, como constando da Figura 2, se encontra em falta.*

Com os melhores cumprimentos

O Vice-Presidente

(Dr. Luis Filipe Rui Oliveira Caetano)

Dr. Luís Caetano
Vice-Presidente
Despacho N.º 9931/14
(Delegação de Competências)

EMM/ 330680
2014-09-18

ANEXO II

MUNICIPIO DE SOURE
DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO

Exmo. Senhor,
Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80

3000-069 COIMBRA

18204/14 2014-11-04
DSA/IM

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
DAA 2529/14 **Proc:** **AIA_2014_0007_061509**	**13-10- 2014**	**Pº** **Nº** 5935	

ASSUNTO: PEDIDO DE PARECER
Projeto: Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz
Localização: Quinta da Cruz, Freguesia e Concelho de Soure, Distrito de Coimbra
Classificação: Alínea b), do n.º 23, do Anexo I do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro
Proponente: Lusiaves – Indústria e Comércio Agro-Alimentar, S.A.
Licenciador: Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos V.Exª que, por despacho de 31/10/2014, foi decidido emitir parecer favorável, condicionado ao cumprimento do seguinte:

- Para que o licenciamento do projeto seja viável é necessário que a delimitação da REN seja alterada, existindo o compromisso da Câmara Municipal de Soure, por deliberação tomada em Reunião de Câmara de 10/04/2014, de assumir a intenção de solicitar à CCDRC uma alteração simplificada para os limites da REN para ampliação da unidade industrial da Quinta da Cruz;

- Posteriormente à questão da REN, o projeto de ampliação da instalação avícola da Quinta da Cruz terá que cumprir os parâmetros definidos no n.º 2 do artigo 54.º do Regulamento do PDM, e terá que respeitar o Plano Municipal de Defesa da Floresta em vigor na altura do licenciamento.

Com os melhores cumprimentos,

- A Dra. Edite Pereira p/os devidos efeitos

O Presidente da Câmara,

2014.11.04

(Mário Jorge Nunes)

MJ/PN

FREGUESIA DE SOURE

JUNTA DE FREGUESIA

A/ DAA
14.11.05
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro
Ana Sousa

18214/14 2014-11-04
DSA/IM

Exmo. Senhor
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro , 80
3000-069 Coimbra

S/ Referência	Data	N/Referência	Data
AIA_2014_0007_061509	13/10/2014	Of.nº 0228\2014	03-11-2014

A Dra. Edite Morais
P/ seguimento
2014.11.04

ASSUNTO : <u>PEDIDO DE PARECER</u>

Projecto : Ampliação da Instalação Avícola da Quinta da Cruz

Localização: Quinta da Cruz, Freguesia e Concelho de Soure, Distrito de Coimbra

Classificação: alínea b), do n.º23, do Anexo I do D.L. n.º 151-B/2013,de 31 de Outubro

Proponente: Lusiaves – Indústria comercio Agro-Alimentar, S.A.

Licenciador: Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, informo V.Exa. que nesta Junta de Freguesia não foram apresentadas quaisquer sugestões/reclamações pelos particulares.

No entanto, esta Autarquia emite o seguinte parecer:

Existe um caminho antigo denominado "caminho dos 15" que faz o acesso ao sector 5 onde estão localizados os pavilhões números 17, 18, 21 e 22, lado Nascente que na planta se encontra delimitado e definido. Este caminho ligava a área Nascente da Freguesia à "Feira dos 15".

A manutenção do dito caminho tem vindo a ser efectuada por esta Autarquia ao longo dos anos.

Porém, em deslocação ao local, verifica-se que o mencionado caminho encontra-se, na prática, totalmente vedado, não permitindo o acesso a propriedades aí existentes e impossibilitando qualquer passagem.

Uma vez que esta situação se encontra in loco diferente da apresentada em planta e ainda havendo receio que a ampliação pretendida mantenha e até acentue esta situação, solicitamos a V.Exa. que tome em consideração esta preocupação e desenvolva os esforços necessários para a devida correcção do problema.

Com os melhores Cumprimentos

O Presidente da Junta;

José Manuel Coelho Bernardes

a)José Manuel Coelho Bernardes